



SEMEIA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº: 018/2021

Data: 06/08/2021

Validade: 03 anos

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SERRA DO RAMALHO/BA, tendo em vista o que consta no processo nº 022/2021/SEMEIA e fundamentada na Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981; Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997; Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 14.024 de 06 de junho de 2012; Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 e suas alterações; Lei Municipal 254-A de 14 de maio de 2009. RESOLVE: **Art. 1º** - Renovar **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à **FEISSA MINERACAO E SERVICOS LTDA ME**, devidamente registrada no CNPJ sob nº **17.055.927/0001-21**, relativa à **LAVRA E BENEFICIAMENTO DE CALCÁRIO**, numa área de aproximadamente 47,29 hectares, com extração de aproximadamente 50.000 t/ano, localizado na zona rural de Serra do Ramalho, no endereço LOTE RURAL Nº 177, GLEBA F, AGROVILA 06, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas em WGS84/UTM 23L: p1 (Lat. 8515160,480 e Long. 652487,620); p2 (Lat. 8515165,633 e Long. 651582,556); p3 (Lat. 8515687,945 e Long. 651585,521); p4 (Lat. 8515682,793 e Long. 652490,603). **Art. 2º** - O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: I – Requerer previamente à SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado. II – Apresentar à SEMEIA, quando do requerimento da Licença Ambiental, relatório de evolução das atividades minerais desenvolvidas conforme Plano de Lavra, contendo as frentes lavradas e direção de avanço, assinado por profissional legalmente habilitado. III – Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários. IV – Colocar, no prazo de 60 (sessenta) dias, placa fixada na entrada do empreendimento com nome do empreendedor, nome do responsável técnico, número do processo DNPM, nome e número do Título Autorizativo e da Licença Ambiental e mantê-las em bom estado de conservação. V – Colocar, no prazo de 60 (sessenta) dias, placas de Sinalização e advertência em pontos estratégicos fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte e mantê-las em bom estado de conservação. VI – Fica proibido o descarte de materiais de qualquer origem nas áreas de influência direta e indireta da área de extração. VII – apresentar à SEMEIA, quando do requerimento da Licença Ambiental, relatório técnico ambiental detalhado com fotos ilustrativas, das ações e medidas mitigadoras realizadas, conforme o PRAD - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas. VIII – Adotar as Normas Regulamentares de Mineração: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-09 (Prevenção contra Poeiras); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios, se couber); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos);



SEMEIA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº: 018/2021

Data: 06/08/2021

Validade: 03 anos

NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras); NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador). IX – Realizar a umidificação das vias de acesso a fim de minimizar a geração de poeiras provocada pelo tráfego de máquinas e veículos. X – Instalar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sistema de aspersores de água eficiente para conter o particulado gerado na área de beneficiamento do material, com a finalidade de diminuir ou eliminar o particulado. XI – Entregar cópia da Autorização da Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro, a Esta Secretaria, sempre que for necessário realizar desmonte de rocha com explosivos. XII – Fazer o transporte do material extraído/beneficiado em caçamba com a cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente. XIII – Coletar sistematicamente os resíduos gerados no empreendimento, acondicionando em local coberto e encaminhando para a disposição final adequada. XIV – Doar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, 150 (cento e cinquenta) mudas de espécies indicadas pela Secretaria. XV – Comunicar a esta Secretaria o fim das atividades e o início da recuperação da área explorada. XVI – Renovar esta Licença 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento. **Art. 3º** – Esta licença de Operação é válida, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são parte integrante deste licenciamento. **Art. 4º** – A SEMEIA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: I – O não cumprimento das condicionantes nos prazos determinados. II – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais. III – Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a Expedição da Licença. IV – Grave risco ambiental ou à saúde. **Art. 5º** - Apresentar a esta Secretaria, anualmente, relatório demonstrando o cumprimento das condicionantes constantes do art. 2º. **Art. 6º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Adenilton Alves Paz

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 009/2021